



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4249—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	19
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>20</b>
PRESIDÊNCIA .....	20
DIRETORIA GERAL.....	25
CENTRAL DE COMPRAS.....	37
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	38
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	38

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005170-33.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 0019230-40.2015.827.2729

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

1ª APELADA: CONSTRUTORA E INCOPORADORA SANTO ANTÔNIO LTDA – ME

ADVOGADOS: WESLEY SILVESTRE XAVIER – OAB/TO 5518 E MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

2ª APELADA: AMC PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. 2. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. 3. DILIGÊNCIAS OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPESAS COM CITAÇÃO. ISENÇÃO NÃO ALCANÇADA PELA FAZENDA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE EM ANTECIPÁ-LAS. RECOLHIMENTO QUE DEVE SER OPORTUNIZADO. - A fazenda pública não está isenta do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, cumprindo-lhe antecipá-las, oportunizando-lhe o seu recolhimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0005170-33.2017.827.0000 na sessão realizada em 11/04/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0005173-85.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 0019236-47.2015.827.2729

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: RENAN SALES DE MEIRA

APELADO: ALEXANDRE LACERDA DE BRITO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: VALDANA LIMA VIDAL DE BRITO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. 2. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. 3. DILIGÊNCIAS OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPESAS COM CITAÇÃO. ISENÇÃO NÃO ALCANÇADA PELA FAZENDA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE EM ANTECIPÁ-LAS. RECOLHIMENTO QUE DEVE SER OPORTUNIZADO. - A fazenda pública não está isenta do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, cumprindo-lhe antecipá-las, oportunizando-lhe o seu recolhimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0005173-85.2017.827.0000 na sessão realizada em 11/04/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores

Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0005427-58.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 0019565-59.2015.827.2729

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUNICÍPIO: RENAN SALES DE MEIRA

APELADO: JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. - O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. 2. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. - A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. 3. DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPESAS COM CITAÇÃO. ISENÇÃO NÃO ALCANÇADA PELA FAZENDA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE EM ANTECIPÁ-LAS. RECOLHIMENTO QUE DEVE SER OPORTUNIZADO. - A fazenda pública não está isenta do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, cumprindo-lhe antecipá-las, oportunizando-lhe o seu recolhimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0005427-58.2017.827.0000 na sessão realizada em 11/04/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e lhe DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0005629-35.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº. 0019802-93.2015.827.2729

PELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: RENAN SALES DE MEIRA

APELADO: JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: DIEGO NARDO (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. 2. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. 3. DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPESAS COM CITAÇÃO. ISENÇÃO NÃO ALCANÇADA PELA FAZENDA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE EM ANTECIPÁ-LAS. RECOLHIMENTO QUE DEVE SER OPORTUNIZADO. - A fazenda pública não está isenta do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, cumprindo-lhe antecipá-las, oportunizando-lhe o seu recolhimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0005629- 35.2017.827.0000 na sessão realizada em 11/04/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator.

**APELAÇÃO Nº 0013321-56.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5001895-98.2007.827.2729

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADO: ROBERTO FERREIRO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: RMS FERREIRA ME

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – SUSPENSÃO DO FEITO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INTIMAÇÃO - NECESSIDADE – APELO PROVIDO. - Para o reconhecimento da prescrição intercorrente é imprescindível a intimação da parte para dar andamento ao feito, pois, para o reconhecimento do instituto é indispensável a configuração da sua inércia. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0013321-56.2015.827.0000 na sessão realizada em 11/04/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à Comarca de origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS**

### **1ª escrivania criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000152-36.2018.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Mateus Ribeiro da Silva, sendo o presente para CITAR E INTIMAR MATEUS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Amadeus Ribeiro da Silva e Maria Mendes Rodrigues, nascido em 21.09.1975. atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da presente ação, para que, querendo, no prazo legal de 15 (dias) dias (contados da citação), CONTESTAR O PEDIDO E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, via de advogado ou Defensoria Pública, bem como, proceda-se à INTIMAÇÃO do(s) mesmo, para que cumpra a(s) medida (s) protetiva (s) fixada (s) na decisão que se segue: 1) Seja Afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, informado no evento 1, devendo o oficial de justiça acompanhar o indiciado no recolhimento de seus pertences, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; 2) Fique Proibido de frequentar a residência da vítima; 3) Fique proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; 4) Fique proibido de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 5) Fique proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica, sob pena de prisão preventiva caso haja o descumprimento da medida(s) protetiva(s) acima fixada(s), nos termos do art. 312 do código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara criminal**

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ITAMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, natural de Fortaleza do Nogueiras/MA, nascido aos 12/12/1968, filho de Maria de Jesus Gomes Ferreira, inscrito no CPF nº 588.976.401-25, o qual foi denunciado no artigo 306, caput, do CTB, nos autos de ação penal nº 5005566-91.2013.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o

Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª vara de precatórios**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº: 0013034-55.2017.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DO REQUERIDO E TESTEMUNHA**

Processo de origem: AÇÃO DIVORCIADO LITIGIOSO Nº 1014958-57.2015.86.26.0451

UIZ DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PIRACICABA-SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: REGINA DE OLIVEIRA QUEIROZ ARAUJO

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. GUILHERME MONACO DE MELO OAB/SP 201025

REQUERIDO: ADAILTON LIMA DE ARAUJO

ADVOGADA DO REQUERIDO: DRA. TAHIS MARESSA ARTHUZO BERALDO OAB/SP 381763

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para audiência de oitiva do requerido e testemunha, designada para o dia **07 de MAIO de 2018 às 15:50 horas, neste Juízo.**

### **2ª vara cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº AÇÃO: 0600.0003.0609-8**

#### **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Requerente: MANAH AGROPASTORIL LTDA**

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

**Requerido: SÉRGIO LUIZ PEIXOTO**

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente **5000135-04.1998.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 19 de abril de 2018.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº AÇÃO: 0600.0002.9829-7**

#### **AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Requerente: LACY FIGUEIREDO DE SÁ**

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

**Requerido: FRANCISCO COELHO DA SILVA**

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente **5000028-04.1991.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 19 de abril de 2018.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº AÇÃO: 0600.0301.9199-8**

#### **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A BCN**

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

**Requerido: ANA CLEIA ARAÚJO DOS SANTOS**

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente **5000136-86.1998.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-

Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 19 de abril de 2018.

## **2ª vara da família e sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº: 0011959-78.2017.827.2706, requerido por DANILO PEREIRA DAVID em face de ELISÂNGELA SUSANA ROCHA, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. ELISÂNGELA SUSANA ROCHA, brasileira, divorciada, inscrita na CI/RG nº 877.841, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E INTIMAÇÃO da mesma para no prazo de 15 dias, cumprir integralmente o acordo entabulado com o exequente (ev-01 anexo 04), colaborando com a transferência do imóvel junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de aplicação de multa. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2018. Eu, <sup>Denilza Moreira</sup>, Escrivã, digitei e subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA, ALIMENTOS E VISTAS, processo nº 0019437-40.2017.827.2706, requerido por IVAN GOMES VIEIRA em desfavor de LUCIA FENRANDES FEITOSA DA SILVA sendo o presente para CITAR a requerida, Srª LUCIA FENRANDES FEITOSA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Luiza Fernandes Feitosa da Silva e José Feitosa da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termo da ação, cientificando-a que, querendo, poderá apresentar defesa a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 23 dos autos acima indicados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

## **Central de execuções fiscais**

Autos: **0019006-74.2015.827.2706**

Ação:	EXECUÇÃO	FISCAL
Exequente: <b>MUNICIPIO</b>	DE	<b>ARAGUAINA</b>

Executado(s): **MANOEL MESSIAS ALVES ALMEIDA - CPF: 533.949.251-68**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 35. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transitio em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de abril de 2018 Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

Autos: **0019445-51.2016.827.2706**

Ação:	EXECUÇÃO	FISCAL
-------	----------	--------

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA** Executado(s): **MOTA & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 04.483.825/0001-65**

**CLAUDIVAN PEREIRA MOTA - CPF: 015.815.881-43**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de abril de 2018 Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

## **ARAPOEMA**

### **1ª escrivania cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, DIEGO GOMES DE SOUZA NUNES PERES, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de *Divórcio cumulado com Guarda e Alimentos, Autos nº. 0000835-92.2017.827.2708, chave do processo nº 468927729617*, proposta por NAIANA BEATRIZ PERES DA ROCHA, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 12 de junho de 2018, às 13h20min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, devendo o senhor Escrivão incluir em pauta, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 18 de setembro de 2017. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (18/04/2018). Eu, Rairis M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ELIOMAR LUIZ FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015, cujo termo inicial será a data da audiência, referente a ação de Alimentos, Autos nº. 0000577-19.2016.827.2708, chave do processo nº 251776722616, proposta por K. B. S. F., rep. por sua genitora LEILA SILVA RIBEIRO, brasileira, união estável, do lar, residente e domiciliada no município de Bandeirantes do Tocantins, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 12 de junho de 2018, às 14h00min, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido via edital, mantendo os demais termos do despacho constante do evento 04. Cite-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de julho de 2017. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (19/04/2018). Eu, Rairis M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **COLINAS**

### **2ª vara cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004**

Fica a parte exequente e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 0001564-69.2018.827.2713**

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA extraída do processo de Execução nº 00004361320128140053

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

ADVOGADOS: Drs. Rosimar Souza Ramos, OAB/PA 8562 e Dr. Luiz Paulo Santos Alvares, OAB/PA 1788

EXECUTADOS: WILTON BATISTA COSTA e CLEONICE GORETE NEVES MONTEIRO

INTIMAÇÃO/ADVOGADOS: "Intimo o autor na pessoa de seu advogado para providenciar o recolhimento das custas e taxa judiciária, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial evento 5, bem como tratando-se de documentos essenciais para se aferir a regularidade dos valores a serem eventualmente recolhidos a título de CUSTAS PROCESSUAIS/TAXA JUDICIÁRIA, nos termos do artigo 30, caput e parágrafo único da Normativa nº. 5/2011, com redação dada pela Instrução Normativa nº. 7, de 16 de dezembro de 2013, INTIMO o Requerente, na pessoa de seu representante legal, sob pena de indeferimento da inicial (art. 319 a 321 do CPC), para, no prazo de 15 (dez) dias: a) APRESENTAR Planilha de Cálculo das DESPESAS PROCESSUAIS nesta ação. b) VINCULAR, a estes autos o DAJ para recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS/TAXA JUDICIÁRIA nesta ação. Cumpridos os itens "a e b", nos termos do inciso VI item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO, fica desde já, intimado(a) o(a) Requerente na pessoa de seu representante legal, para, comprovar o recolhimento/complementação das CUSTAS PROCESSUAIS/TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 82 e 290do CPC), no prazo de 15 dias.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, registrado sob o nº. 0000190-80.2016.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **LIDIA RAYANE DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n. 863.366 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 050.359.131-98, residente e domiciliada na Av. Antonio Duarte, s/n, Centro em Lagoa da Confusão - TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Srª **LUCINDA LIDIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n. 1.897.088 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n. 007.995.571-10, residente e domiciliada na Av. Antonio Duarte, s/n, Centro em Lagoa da Confusão - TO para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 53 que em resumo tem o seguinte teor: "*Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a interdição de LIDIA RAYANE DA CONCEIÇÃO CARVALHO, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a sua mãe LUCINDA LIDIA DA CONCEIÇÃO, ora requerente, a fim de que esta última possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interditado, prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá o interditado, sem a curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos dos artigos 747 e seguintes do CPC e art. 1.767, inciso I do Código Civil. E em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos opostos no art. 487, inciso I do CPC. Publiquem-se os editais de praxe pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalos de 10 dias entre cada publicação. Desnecessária a publicação na imprensa local. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais Competente. Deverá a curadora, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, prestar, anualmente, contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano. As contas deverão ser apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo, sendo instruídas com documentos justificativos (CPC, art. 551). As contas deverão ainda, ser prestadas em autos apartados (CPC, art. 553), distribuídos por dependência a este feito no mês de janeiro de cada ano. Para fiscalização do controle das prestações de contas anuais, os presentes autos deverão ser remetidos ao Ministério Público no mês de fevereiro de cada ano, a partir do próximo ano, após a serventia certificar se houve distribuição de prestação de contas pela curadora na forma determinada nesta decisão. A curadora deverá prestar contas anualmente a este Juízo, por meio de seu Advogado ou por intermédio da Defensoria Pública e do sistema e-Proc, relatando os cuidados adotados, atividades desenvolvidas e o balanço do ano, sempre no dia 30 de novembro, com fundamento no art. 84, § 4º, da Lei 13.146/2015. Deixo de suspender os direitos políticos do interditado, em razão do disposto no art. 76 da Lei 13.146/2015. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo os autos serem encaminhados a CONJUR para custas finais a ser pagos pela autora, (CPC, art. 98, §4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. A presente tem força de MANDADO JUDICIAL. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **20** (vinte) dias do mês de **abril** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ Servidora de Secretaria.*



## **DIANÓPOLIS**

### **Vara cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002709-25.2016.827.2716 de Usucapião , tendo como Requerente EDUILSON DE NOVAIS DA SILVA e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 19 de abril de 2018. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

**Interdição Nº: 0000661-90.2016.827.2717**

**Autor: GILMARA CARLOS ARAUJO BARBOSA**

**Requerida: LUZINETE CARLOS MACEDO**

FINALIDADE: Dar publicidade a sentença de interdição da requerida **LUZINETE CARLOS MACEDO**, Brasileira , Solteiro , DO LAR , nascido(a) aos 25/08/1959 , filho de MARIA ALVES MACEDO e LUIZ CARLOS MACEDO , portador do CPF nº 06565402140 em função de transtorno mental grave de prognostico ruim e de difícil controle, sendo nomeada a requerente **GILMARA CARLOS ARAUJO BARBOSA** como sua curadora, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Diante do exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPD, acompanhando o parecer ministerial, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de Luzinete Carlos Macedo , nos moldes do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e para, com espeque no artigo 755, inciso I do CPC, DEFINIR que a CURATELA da requerida dar-se-á sem prazo final pré-estabelecido, e exclusivamente no tangível ao exercício dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, pelo que para o exercício da curatela nomeio a autora (sua sobrinha) Gilmara Carlos Araújo Barbosa , lavrando-se o termo respectivo de curatela definitivo. Por meio do termo fica a curadora autorizada a representar judicialmente e administrativamente a interditada, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, atos sujeitos a prestação de contas. (...) LOCAL E DATA: Figueirópolis/TO, 19 de abril de 2018. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito

## **GUARAÍ**

### **Juizado especial cível e criminal**

#### **INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº. : **0004438-37.2017.827.2721**. - Classe da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível.

Ação: **REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA DE URGÊNCIA.**

Reclamante: **REYSON PEREIRA DA SILVA.**

Advogada: Dr<sup>a</sup>. GREYCIANE SANTOS DE ASSIS.

Reclamada: **ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS – BRK AMBIENTAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.**

Advogado: **Dr. ADRIANO MOTA CASSOL - OAB/RJ nº. 99.481 e OAB-TO nº. 6.936-A não regularizado junto a Sistema –e-Proc.**

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Primeiramente, intime-se a parte reclamada acerca dos embargos declaratórios opostos no evento36, no prazo de 05(cinco) dias. Guaraí, 17/04/2018. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito".

**Autos nº 0000777-16.2018.827.2721-** Chave Processual: 179521991418 Ação: Revisional/ Reclamante: Jesus de Nazaré Silva **Reclamada: BRK Ambiental Saneatins Advogado: Dr Adriano Mota Cassol- OAB/TO 6936-4 SENTENÇA** Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO14 (TERMOAUD1). DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 487, INCISO III, ALÍNEA "B", C/C 515, INCISO II, AMBOS DO CPC.** No mais, considerando a certidão lavrada no evento13, determino que todas as intimações deverão ser efetivadas via Diário Oficial de Justiça, bem como de forma suplementar na inscrição RJ99481. Sem custas e honorários por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. I.C. Guaraí, 19/04/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

## **GURUPI**

### **1ª vara da família e sucessões**

**AUTOS Nº: 0010990-49.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SILVANA FERNANDES BRITO

Requerido: SIMONE FERNANDES DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SIMONE FERNANDES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã SILVANA FERNANDES BRITO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0000234-78.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SILDETE RIBEIRO COELHO

Requerido: VALDETE RIBEIRO SOARES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDETE RIBEIRO SOARES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha SILDETE RIBEIRO COELHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0005370-22.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CURATELA

Requerente: DORIVAN NUNES DA SILVA

Requerido: DANIEL NUNES PORTILHO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de DANIEL NUNES PORTILHO e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curadores a pessoa de DORIVAN NUNES DA SILVA e DEUSELI DAMASCENA PORTILHO NUNES, devendo prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data

certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0005646-53.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUCIENE TORRES DE VASCONCELOS SAMPAIO

Requerido: MARLUCE TORRES DE VASCONCELOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARLUCE TORRES DE VASCONCELOS , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã LUCIENE TORRES DE VASCONCELOS SAMPAIO , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA - JUIZ DE DIREITO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0006209-47.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: EDVAN ANTONIO LEAL

Requerido: ANTONIO FELIX LEAL

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTONIO FELIX LEAL , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho EDVAN ANTONIO LEAL , devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito em substituição". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0006900-95.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUIZ ROCHA DA FONSECA

Requerido: ALAN ROCHA LEITE

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO ALAN ROCHA LEITE , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai LUIZ ROCHA DA FONSECA , devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0000546-20.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA

Requerido: JOSE MANOEL DE SOUZA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSE MANOEL DE SOUZA , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito em substituição”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0001516-20.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA IMACULADA ALMEIDA SANTOS

Requerido: JORGE DE ALMEIDA SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JORGE DE ALMEIDA SANTOS , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe MARIA IMACULADA ALMEIDA SANTOS , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito em substituição. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0005462-97.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DE BRITO

Requerido: MANOEL MONTEIRO DE FREITAS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL MONTEIRO DE FREITAS , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão ANTONIO JOSE MONTEIRO DE BRITO , devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**ITACAJÁ****1ª escrivania criminal**

Autos nº 0001035-54.2017.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 11417 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, DIREITO PENAL

RÉU: DEUSICLESIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se "Ação Penal" promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de DEUSICLESIO RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando - lhe a prática do crime descrito no 217-A, "caput", do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado DEUSICLESIO RODRIGUES DA SILVA , devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/92. É previsto para o crime do artigo 217-A do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes , resalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida nos autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão - somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão. 4.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição ou de aumento da pena. 4.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 08 (oito) anos de reclusão. 4.1.5 - Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, juntamente com o caráter hediondo do crime analisado, nos termos do art. 1º, VI e art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.072/90 frente às previsões do art. 217-A do Código Penal e com alicerce em tudo de direito e entendimentos jurisprudenciais alhures expostos, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente FECHADO. 5 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada ao acusado é superior a quatro anos. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, igualmente em razão da pena aplicada ao réu. 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que não consta pedido expresso nos autos. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença , tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. III - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. IV - Arquivem - se estes autos com as anotações e baixas de praxe. 8 - NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 19 de abril de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum, processo nº 0001064-32.2016.827.2726, chave de acesso 167395802416, requerido por E. G. DA S, representado por sua genitora MARCIA GOMES DA SILVA em desfavor de GILVAN AVELINO DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido, GILVAN AVELINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, profissão, RG, CPF e correio eletrônico ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344, do CPC/2015), conforme Decisão lançada no evento 42, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2018. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

**AUTOS Nº. 0000262-63.2018.827.2726 - CHAVE: 652577702018**

**CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEIS**

Requerente: MAERCIO COELHO MENDES – ME

Requerido: ANA LUCIA DE SOUSA FELIPE

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providencias da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0000249-64.2018.827.2726 - CHAVE: 959780691918**

**CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEIS**

Requerente: MAERCIO COELHO MENDES – ME

Requerido: SUZANA BARROS AGUIAR

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 252,40 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providencias da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **PALMAS**

### **2ª vara da família e sucessões**

**Autos: 0023378-94.2015.827.2729**

Ação: GUARDA

Requerente: S. A. DE L.

Advogado(a): DR. FREDERICO SILVEIRA CHAVES - OAB/GO 41.293

Requerido: D. F. DA S.

SENTENÇA: "(...) É o relatório. DECIDO. A teor do que dispõe o art. 321 do CPC, "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado", sendo que o não cumprimento da diligência ensejará no indeferimento da petição inicial (parágrafo único, art. 321, do CPC). No presente caso, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, foi oportunizado ao requerente prazo para emendar a inicial, contudo, apesar de transcorrido prazo de sua intimação, deixou ele de atender à ordem, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 321, parágrafo único, c/c 485, I, ambos do CPC/2015. Custas pelo requerente. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de março de 2018. Ass.: Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito."

**Autos: 0005282-60.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. F. A.

Executado: W. N. A.

Advogado(a): DR. MARIALVA ALVES DOS REIS - OAB/GO 4.852

DESPACHO: Tendo em vista a manifestação do Evento 33, promova-se a conversão do bloqueio em penhora da motocicleta descrita no documento do Evento 26, através do sistema RENAJUD, intimando-se o executado, através de seu patrono, via Diário da Justiça, da penhora para, caso queira, apresentar impugnação no prazo legal. Palmas, 08 de março de 2018. Ass.: Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito."

**Autos: 5020801-29.2013.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C. S. DE S..

Requerido: R. A. P. J.

Advogado(a): DRA. KAROLYNE PEREIRA DINIZ - OAB/MA 13.234

DESPACHO: "(...) Ante a ausência das partes e considerando que o divórcio já foi sentenciado (evento 38), permanecendo a controvérsia tão somente quanto aos alimentos, concedo o prazo de 30 dias para as partes se manifestarem nos autos, e se for o caso, juntando documentos, não se vislumbrando a necessidade de prova oral. Escoado o prazo com ou sem manifestação encaminhe-se os autos ao Ministério Público, após a conclusão. Palmas, 17 de abril de 2018. Ass.: Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS N.º 0016426-36.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: MARILENE BORGES DE SOUSA

Requerida: CARLENE BORGES DE ALMEIDA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 26, decreto a interdição de CARLENE BORGES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 09.05.1984, portadora do RG nº 779.344 SSP-TO, filha de Vidal Alves de Almeida e Marilene Borges de Sousa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora MARILENE BORGES DE SOUSA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de dezembro de 2016. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 0010546-63.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: GILDA BARRETO CORDEIRO

Requerido: JOEL DE ARAÚJO BARRETO

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 10, decreto a interdição de JOEL DE ARAÚJO BARRETO, brasileiro, solteiro, nascido em 13.07.1961, portador do RG nº 4.626.302 SSP-BA, filho de Sanção de Araújo Barreto e Maria Rosa Barreto, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã GILDA BARRETO CORDEIRO, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Custas

sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de março de 2016. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 0035716-03.2015.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA

Requerida: RHAILMA JHULIA FRANCILIANO DE SOUSA

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 10, decreto a interdição de RHAILMA JHULIA FRANCILIANO DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 21.03.1997, portadora do RG nº 924.193 SSP-TO, filha de Dionor Franciliano de Sousa e Maria do Socorro Ribeiro de Sousa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de dezembro de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 5007587-05.2012.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA APARECIDA DE BORBA

Requerido: RICARDO BORBA RIBEIRO

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, confirmando a incapacidade do interditando, decreto a interdição de RICARDO BORBA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 27.06.1986, portador do RG nº 4647714 SSP-GO, filho de Simar José Ribeiro e Maria Aparecida de Borba, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeie-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA APARECIDA DE BORBA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de março de 2015. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 0001494-38.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Requerido: GONÇALO GOMES DA SILVA

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, tendo em vista os laudos colacionados com a inicial, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de GONÇALO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 07.08.1981, portador do RG nº 1.023.344 SSP-TO, filho de Mariano Alves da Silva e Maria Gomes da Silva, nomeando-se seu curador, sob compromisso, o seu irmão RAIMUNDO GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois dispense a especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de janeiro de 2018. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 0021858-36.2014.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: DIVA DA PENHA RABELO NASCIMENTO

Requerido: WALDINEI RABELO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de WALDINEI RABELO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 13.03.1995, portador do RG nº 990.964 2ª via, SSP-TO, filho de Sandoval Pereira do Nascimento e Diva da Penha Rabelo Nascimento, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora DIVA DA PENHA RABELO NASCIMENTO, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de dezembro de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º 5031481-10.2012.827.2729**



Ação: Interdição

Requerente: MARIA NAZARÉ DA SILVA BUENO

Requerido: MARIA TRINDADE SILVA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MARIA TRINDADE SILVA, brasileira, viúva, nascida em 18.02.1944, portadora do RG nº 1.195.592 SSP-TO, filha de Numa Rodrigues da Silva e Araminta Gomes da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu filho JOSÉ BARBARO DA SILVA, qualificado no termo de audiência do Evento 5. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de setembro de 2014. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

#### **4ª vara cível**

Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os

**AUTOS Nº:** 0029389-08.2016.827.2729 **CHAVE:** 102866344616

**AÇÃO:** Procedimento Comum

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 50.700,00

**REQUERENTE:** ESTER LOPES DE ARAUJO

**REQUERIDO:** JEFFERSON DIVINO PEREIRA

**FINALIDADE:** **CITAR e INTIMAR o requerido JEFFERSON DIVINO PEREIRA**, em endereço incerto e não sabido, para que compareça na audiência de conciliação a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO deste Fórum - 1º Piso, designada para o dia **23/05/2018 às 16:30:00 horas**. Fica advertido que no caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, conforme o disposto no artigo 334, do Novo CPC, bem como de que, não havendo conciliação, caso queira, poderá oferecer defesa, conforme art. 344 do mesmo diploma legal. Estes autos encontram-se disponibilizados via sistema e-proc em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), após inserir o nº dos autos e chave indicado acima. (Normativa nº 1/2006 - Presidência/ASPRES)

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 03 de agosto de 2016. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

#### **Conselho da justiça militar**

##### **ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, CORRESPONDENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA ATUAÇÃO NO ANUÊNIO 2018/2019**

Aos 17 dias do mês de abril de 2018, às 14h00 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o **Dr. José Ribamar Mendes Júnior** – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual; o **Dr. Fábio Vasconcellos Lang** - DD. Promotor de Justiça; o **Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira OAB/TO nº. 4.846-B** – Advogado da Associação de Subtenentes e Sargentos; o **Dr. Indiano Soares e Souza**, OAB/TO nº 5.225 - Advogado da Associação de Praças – APRA/TO; as testemunhas, estudantes do curso de Direito – Kloves Eliomar Pereira Herrera, RG 763119 SSP/TO, CPF n. 063.131.641-80 e Weldisley Dias Martins, RG n. 904722 SSP/TO, CPF n. 020.544.321-48. Em seguida, pelo MM Juiz foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Permanente da Justiça Militar Estadual – Bombeiros Militar (Anuênio 2018/2019), após foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Segundo certidão exarada pelo cartório desta Justiça Castrense, os oficiais - MAJ BM Cleber José Borges Sobrinho, MAJ BM Erisvaldo de Oliveira Alves, CAP BM Davi Lira de Carvalho, CAP BM André Augusto Soares e CAP BM Silvano Florentino Lopes - estão impedidos de participarem desse sorteio, tendo em vista que fizeram parte da composição do Conselho Permanente do último anuênio. Feita a auditoria pelo MM Juiz, pelo representante do Ministério Público e pelo advogado da Associação de Cabos e Soldados, passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Permanente de Justiça – Bombeiros Militar do anuênio 2018/2019, este ficou assim constituído: **Titulares:** CAP QOBM BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ - RG 00.396-09; CAP QOBM DOUGLAS FERDINAN DOS SANTOS BRITO – RG 00.397-09; CAP QOBM SANDRO SOUZA PINTO – RG 00.402-09; CAP QOBM MÁRCIA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS – RG 00.392-08. **Suplentes:** CAP QOBM RAFAEL BARRETO MENEZES – RG 00.389-08; MAJ QOBM NILTON RODRIGUES DOS SANTOS – RG 00.203-06; MAJ QOBM THIAGO FRANCO SANTANA – RG 00.202-06; MAJ QOBM ALEX MATOS FERNANDES – RG 00.276-06. **A seguir foi determinado pelo MM. Juiz que fosse oficiado ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos novos membros do Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado do Tocantins – Bombeiros Militar, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis**

**militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 24 de abril de 2018, às 14h00, na Sala de Audiências dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, Prédio do Fórum de Palmas-TO.** Após, foi determinado pelo MM. Juiz que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes, os não aptos e os que não foram sorteados. Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora Escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro. Nada mais havendo a registrar, eu, \_\_\_\_\_ Mauriane Vieira Marques Tomé, escrevente *ad hoc*, digitei a presente.

### **ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, CORRESPONDENTE À POLÍCIA MILITAR, PARA ATUAÇÃO NO ANUÊNIO 2018/2019**

Aos 17 dias do mês de abril de 2018, às 14:00 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o **Dr. José Ribamar Mendes Júnior** – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual; o **Dr. Fábio Vasconcellos Lang** - DD. Promotor de Justiça; o **Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira OAB/TO nº. 4.846-B** – Advogado da Associação de Subtenentes e Sargentos; o **Dr. Indiano Soares e Souza**, OAB/TO nº 5.225 - Advogado da Associação de Praças – APRA/TO; as testemunhas, estudantes do curso de Direito – Kloves Eliomar Pereira Herrera, RG 763119 SSP/TO, CPF n. 063.131.641-80 e Weldisley Dias Martins, RG n. 904722 SSP/TO, CPF n. 020.544.321-48. Em seguida, pelo MM Juiz foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Permanente da Justiça Militar Estadual – Polícia Militar (Anuênio 2018/2019), após foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Segundo certidão exarada pelo cartório desta Justiça Castrense, os oficiais - MAJ PM Delano Luiz Noronha da Silva, MAJ PM Valdeonne Dias da Silva, CAP PM Cleiber Levy Gonçalves, CAP PM Marcos Antônio Negreiros Dias, CAP PM Philipe Lira de Carvalho e CAP PM Thiago Viseu Jorge - não estão aptos a comporem o Conselho Permanente de Justiça, posto que respondem a processo neste Juízo; os oficiais - MAJ PM Carmem Rosa Almeida Pereira, CAP PM Daniel Silva Dos Santos, CAP PM Dennys Gomes Dalla, CAP PM Gildásio da Silva Aires, CAP PM Marcus Vinícius Coelho Carmo e CAP PM Neumar Gomes Santana - estão impedidos de participarem desse sorteio, tendo em vista que fizeram parte da composição do Conselho Permanente do último anuênio; o oficial - MAJ PM Ivanilton Moreira Menezes - não poderá participar do sorteio, conforme ata da Junta Médica - JPMCS, acostada aos autos. Feita a auditoria pelo MM Juiz, pelo representante do Ministério Público e pelo advogado da Associação de Cabos e Soldados, passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Permanente de Justiça – Polícia Militar do anuênio 2018/2019, este ficou assim constituído: **Titulares:** CAP QOPM BRUNO ALVES PEREIRA - RG. 05.438/1; MAJ QOPM JOÃO BATISTA DE SOUSA ALVES – RG 04.508/1; TC QOPM ÁLON NERY AMARAL – RG 04.124/1; MAJ QOPM JOÃO LEYDE DE SOUZA – RG 04.706/1. **Suplentes:** CAP QOPM JOÃO DA COSTA GOMES FERREIRA – RG 06.228/1; CAP QOPM KELSON SILVA DE CASTRO – RG 06.295/1; CAP QOPM BRUNO COELHO MENDES – RG 05.125/1; MAJ QOPM ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE – RG 04.671/1. **A seguir foi determinado pelo MM. Juiz que fosse oficiado ao Comando Geral da Polícia Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos novos membros do Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado do Tocantins – Polícia Militar, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 24 de abril de 2018, às 14h00, na Sala de Audiências dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, Prédio do Fórum de Palmas-TO.** Após, foi determinado pelo MM. Juiz que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes, os não aptos e os que não foram sorteados. Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora Escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro. Nada mais havendo a registrar, eu, \_\_\_\_\_ Mauriane Vieira Marques Tomé, escrevente *ad hoc*, digitei a presente.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Dra Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito desta comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.....**FAZ SABER** à todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Escrivania Cível, Processo Eletrônico nº 5000228-98.2012.827.2730 Ação: Execução de Alimentos, tendo como requerentes: **G. C. C, brasileiro, menor impúbere neste ato representado por sua genitora: IVANA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO: brasileira, solteira, servidora pública, res. E dom na cidade de Palmeirópolis/TO. MANDOU INTIMAR:** o requerido: GILSON NUNES CARES, brasileiro, união estável, profissão não informada, documentos de identificação não informado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido da sentença proferida nos autos mencionados, cujo o teor é o seguinte:” Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, e IV, do Código de Processo Civil.” justiça gratuita. Intimem-se. Com trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Data 17 de Abril de 2018. Ana Paula Araújo Aires Toríbio- Juíza de Direito.”.E para que ninguém, possa alegar ignorância mandou publicar o presente EDITAL, uma vez no Diário de Justiça do Estado do Tocantins, o qual será afixado uma cópia no placar do Fórum. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e comarca de Palmeirópolis/TO, aos 19 dias do mês de Abril de 2018. Dra.Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito. NLSILVA- Escrivã Judicial o digitei.

## PEIXE

### 1ª escrivania criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **0000453-89.2015.827.2734** RÉU: **MARCO AURELIO DIAS CHAVES** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado MARCO AURÉLIO DIAS CHAVES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi-TO, nascido aos 04/11/1993, filho de Joaquim Pereira Chaves e Altares Dias Chaves, RG nº 1292.679 SSP-TO, residente na Fazenda Espírito Santo, zona rural de Peixe-TO, próximo a Vila São Miguel. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **53**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Decido. Trata-se de extinção de pena privativa de liberdade, pelo seu cumprimento. Assim, julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu cumprimento, e nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, de por outro motivo não se encontrar preso. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02 de março de 2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 de Abril de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS  
2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

**AUTOS Nº: 0033332-67.2015.827.2729 - Chave: 418070700115**

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 46.080,93**

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/TO**

**REQUERIDO: ANA PAULA DA SILVA SANTOS**

**FINALIDADE:** Proceder a CITAÇÃO de **ANA PAULA DA SILVA SANTOS** - CPF: 012.963.551-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ **46.080,93** (quarenta e seis mil, oitenta reais e noventa e três centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constribados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. **DESPACHO:** "Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC).[1] Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC)... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 05/04/2018. JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO.**

# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PRESIDÊNCIA

### Decisões

PROCESSO SEI Nº 18.0.000008733-1

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

**DECISÃO nº 1574, de 19 de abril de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da instrutora **Doutora Patrícia Medina**, para ministrar curso "**Metodologia da Pesquisa Jurídica**" destinado magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial – Turma II, no período de 02 a 04 de maio deste ano, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1947966.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 758/2018 da Controladoria Interna (evento 1957875), no Parecer nº 780/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1961366), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1954060), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 22341/18, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1961376), visando à contratação da aludida professora, pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1948144, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a professora em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

PROCESSO: 18.0.000006671-7

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA PARA MINISTRAR O CURSO "DIREITOS HUMANOS E A EFICÁCIA DAS DECISÕES JUDICIAIS"

**DECISÃO nº 1577, de 19 de abril de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para ministrar o curso "**Direitos Humanos e a Eficácia das Decisões Judiciais**" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 11, 12 e 28 de maio de 2018, com carga horária total de 30 (trinta) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e Asjudmdg (eventos 1932492 e 1961488), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1924526), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho 22364/2018 (evento 1961554), para contratação do instrutor **Guilherme Assis de Almeida**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil), conforme proposta sob o evento 1919938, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

PROCESSO: 18.0.000008004-3

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: CURSO "GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS"

**DECISÃO nº 1575, de 19 de abril de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar o curso **Gestão de Fiscalização de Contratos** para servidores do Poder Judiciário, que ocorrerá nos dias 4 e 5 de junho de 2018.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da Conti e Asjuadmdg (eventos 1956437 e 1961167), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1948567), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante evento 1961336, visando à contratação da empresa CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda para realização do curso em referência, pelo valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), conforme proposta sob o evento 1937923, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à Contratada; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**PROCESSO SEI Nº 18.0.000006668-7**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 1572, de 19 de abril de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da instrutora **Doutora Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros**, para ministrar curso “**Efetividade da Tutela Jurisdicional e as Técnicas Processuais**” destinado aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 10 a 29 de maio deste ano, com carga horária total de 30 (trinta) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1928670.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 704/2018 da Controladoria Interna (evento 1947786), no Parecer nº 776/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1961114), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1940657), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 22309/18, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1961117), visando à contratação da aludida professora, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1928751, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a professora em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**PROCESSO SEI Nº 18.0.000008707-2**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 1567, de 19 de abril de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **TUDY VIEIRA ASSESSORIA LTDA ME, CNPJ nº 09.553.193/0001-82**, ministrar o workshop, cujo tema é “**Treino Duro, Luta Fácil – Turma II**”, por meio da instrutora **Esp. Gertrudes Silva Gomes Vieira**, destinado aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 23 de abril deste ano, em Palmas-TO, com carga horária total de 04 (quatro) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1945708.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 769/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1959471), no Parecer nº 772/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1960801), bem assim o detalhamento orçamentário (evento 1954098), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 22276, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1960803), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 1945794, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota

de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI: 18.0.00000864-4**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018- SRP**

**DECISÃO nº 1598, de 20 de abril de 2018**

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando registrar preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Up Link (capitação e subida de sinal), via UMT – Unidade Móvel de Transmissão banda “C”, buscando atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, IN 02/2018, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, os fundamentos expendidos no Despacho nº 20752/2018 da Controladoria Interna (evento 1949889) e Parecer nº 801/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1963975), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1963979) e **HOMOLOGO** o certame em comento, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 022/2018 e Termo de Adjudicação (eventos 1941568 e 1941581), para que produza seus efeitos legais à empresa **LIVE NEWS TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ Nº 24.416.285/0001-04, ITEM 1**, no valor total de **R\$ 179.925,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 801/2018, de 20 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Cibele Maria Bellezia, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2018 para usufruto de 19/11 a 18/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 795/2018, de 19 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Rosemildo Alves de Oliveira, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 02 a 31/07/2018 para usufruto de 12/07 a 10/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 796/2018, de 19 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Baldur Rocha Giovannini, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 02 a 31/07/2018 para usufruto de 10/07 a 08/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 789/2018, de 19 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, matrícula nº 291050, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 07/09 a 06/10/2018, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 790/2018, de 19 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, matrícula nº 291050, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 06/08 a 04/09/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 791/2018, de 19 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Cledson Jose Dias Nunes, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 10/09 a 09/10/2018 para usufruto de 01 a 30/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 792/2018, de 19 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Cledson Jose Dias Nunes, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 15/10 a 13/11/2018 para usufruto de 07/01 a 05/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 793/2018, de 19 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Rosemildo Alves de Oliveira, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2018 para usufruto de 07/01 a 05/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Termos de homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 27, de 19 de abril de 2018**

**PROCESSO: 17.0.000022271-2**

**INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO TJTO**

**ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DA CERCA DE PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO - FÓRUM DE AURORA DO TOCANTINS**

Cuida-se de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção da Cerca de Proteção e Instalação do Sistema de Circuito Fechado de TV no Fórum da Comarca de Aurora do Tocantins - TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1960744 e 1962454), bem assim existindo reserva orçamentária (evento 1850410), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1962597), oportunidade em que **HOMOLOGO** a Tomada de Preços 2/2018, em virtude do êxito do certame, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à empresa **Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME, no valor de R\$ 104.955,31 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, nos termos da Proposta (eventos 1933581 e 1933589), bem assim das Atas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões (eventos 1910416, 1913772, 1933594 e 1941511).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 29, de 20 de abril de 2018**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000030234-1**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2018-SRP**

Versam os autos sobre a homologação de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente (Toner, papel sulfite, pastas, pincel, cartão com envelope, fita adesiva, caneta), para atender as demandas do Poder Judiciário tocantinense, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário nº 136/2014, Portaria nº 674/2012, IN 02/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 779/2018 da Controladoria Interna (evento 1961354), e no Parecer nº 806/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1961354), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 22692 (evento 1964358), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico 026/2018-SRP e Termo de Adjudicação (eventos 1949331 e 1949332) para que produza seus efeitos legais às empresas:

1 - DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ nº. 09.254.386/0001-32, eventos 1949253 e 1949263, itens 1, 6, 10, 11, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33 e 35, no valor total de R\$ 52.062,00 (cinquenta e dois mil sessenta e dois reais);

2 - R/C CARTUCHOS, INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ nº. 06.015.659/0001-06, eventos 1949266 e 1949269, itens 2, 3, 4, 8, 9 e 22, no valor total de R\$ 8.427,00 (oito mil quatrocentos e vinte e sete reais);

3 - GOLDSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº. GOLDSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI, eventos 1949275 e 1949279, itens 5, 14, 15 e 34, no valor total de R\$ 18.813,80 (dezoito mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos);

4 - C. F. DA SILVA - ME, CNPJ nº. 04.853.505/0001-50, eventos 1949289 e 1949294, item 07, no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);

5 - MARIA ANTÔNIA DE SOUZA COMÉRCIO, CNPJ nº. 11.414.771/0001-41, eventos 1949299 e 1949300 itens 17 e 32, no valor total de R\$ 1.885,00

6 - KELEDU COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO LTDA - ME, CNPJ nº. 19.590.049/0001-70, eventos 1949304 e 1949307, item 18, no valor de R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais); e



7 - VB COMERCIAL - EIRELI, CNPJ nº. 24.661.430/0001-12, eventos 1949314 e 1949317, itens 24, 27, 36 e 37, no valor total de R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais)

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1200/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08148 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 689,36, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,85, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 04/03/2018 a 05/03/2018, com a finalidade de participar da sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1201/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08152 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 689,36, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,85, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 08/04/2018 a 09/04/2018, com a finalidade de participar da sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1202/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08150 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 689,36, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,85, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 25/03/2018 a 26/03/2018, com a finalidade de participar da sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1203/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/07124 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130474**, o valor de R\$ 1.357,74, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 44,25, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 13/12/2017 a 16/12/2017, com a finalidade de participar de aulas relativas ao Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017. SEI 18.0.000007553-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1204/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08212 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraisópolis-TO, no período de 20/04/2018 a 20/04/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/08197.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1186/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08162 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 23/04/2018 a 24/04/2018, com a finalidade de manutenção no rack para instalação da fibra ótica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1187/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08201 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Helvia Tulia Sandes Pedreira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 128552**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 07/05/2018 a 09/05/2018, com a finalidade de em cumprimento ao Provimento 32/CNJ, realização de audiências no Distrito de Luzimangues.

Art. 2º Conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão Judicial, Matrícula 352582**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 07/05/2018 a 09/05/2018, com a finalidade de em cumprimento ao Provimento 32/CNJ, realização de audiências no Distrito de Luzimangues.

Art. 3º Conceder à servidora **Samantha Ferreira Lino, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352058**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no

período de 07/05/2018 a 09/05/2018, com a finalidade de em cumprimento ao Provimento 32/CNJ, realização de audiências no Distrito de Luzimangues.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1188/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08159 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 19/04/2018 a 21/04/2018, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática para efetuar serviços na referida Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1189/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08197 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/04/2018 a 20/04/2018, com a finalidade de troca de switch, conforme SEI nº 18.0.000008213-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1190/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08190 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 23/04/2018 a 27/04/2018, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção preventiva na realização de serviços nas Comarcas de Porto Nacional, Gurupi e Formoso do Araguaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1191/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08160 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 19/04/2018 a 21/04/2018, com a finalidade de manutenção nos equipamentos de informática, conforme SEI nº 18.0.000006995-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1192/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08153 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 705,20, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,69, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 22/04/2018 a 23/04/2018, com a finalidade de participar da sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1193/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08149 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Genilde de Azevedo Costa, Técnico Judiciário, Matrícula 93544**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 27/04/2018 a 27/04/2018, com a finalidade de para conferir os presos oriundos da comarca de Itaguatins.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindberg Cordeiro de Aragao, Engenheiro de Pesca, Matrícula 355907**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 27/04/2018 a 27/04/2018, com a finalidade de para conferir os presos oriundos da comarca de Itaguatins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1194/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08210 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Miliana Augusta Pereira Sampaio, Matrícula 355690**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Esperantina-TO, no período de 29/04/2018 a 29/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002648-60.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1195/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08209 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luciene da Silva, Matrícula 990643**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhães-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/04/2018 a 30/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000149-48.2018.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1196/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08208 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Edgar Henrique Hein Trapp, Matrícula 990124**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Fortaleza do Tabocao-TO, no período de 29/04/2018 a 29/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001254-39.2018.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1197/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08207 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Jocilene Eterna Soares dos Santos Lacerda, Matrícula 990163**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Lajeado-TO, no período de 28/04/2018 a 28/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0037654-62.2017.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1198/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08205 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Francisca Ferreira da Silva, Matrícula 990207**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Zona Rural-TO para Palmas-TO, no período de 28/04/2018 a 28/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0041348-73.2016.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1199/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08204 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Tainã Fernandes Doro, Matrícula 355944**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 25/04/2018 a 25/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001587-58.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 777/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 78/2018, constante do Processo Administrativo 18.0.000001708-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Kodak Alaris Brasil Comércio de material Fotográfico e Serviços Ltda, que tem por objeto a contratação aquisição de *scanner* de mesa para digitalização de documentos, incluindo os serviços de assistência técnica dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Everton Pereira da Silva, matrícula nº 161949, como gestor do contrato nº 78/2018, e o servidor Regimário Soares Corado, matrícula nº 237742, com substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 778/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 78/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000001708-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Kodak Alaris Brasil Comércio de material Fotográfico e Serviços Ltda, que tem por objeto a contratação aquisição de *scanner* de mesa para digitalização de documentos, incluindo os serviços de assistência técnica dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785 como Fiscal-Técnico Operacional do contrato nº. 78/2018, e o servidor Públio Caio Pires Bispo, matrícula nº 352879, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal-Técnico Operacional comunicará o gestor do contrato, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 28 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCESSO** : 17.0.000025099-6

**INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO TJTO**

**ASSUNTO** : **CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO DE PROTEÇÃO - FÓRUM DE ITACAJÁ**

Trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Construção de Alamedado de Proteção do Fórum da Comarca de Itacajá - TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1959963 e 1962704), bem assim existindo reserva orçamentária (evento 1852963), **HOMOLOGO** a Tomada de Preços 1/2018, em virtude do êxito do certame, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à empresa **Sercon Serviços de Engenharia e Construção Eireli - EPP, no valor de R\$ 75.362,63 (setenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, nos termos da Proposta (eventos 1933740 e 1933743), bem assim das Atas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões (eventos 1913883, 1913887, 1933751 e 1941461).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1162/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08147 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 689,36, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,85, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 18/02/2018 a 19/02/2018, com a finalidade de participar da 1a. sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1163/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08145 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 267,32, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 140,68, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,85, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 31/01/2018 a 01/02/2018, com a finalidade de participar da primeira reunião da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins e convocação para receber o selo produtividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1164/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08128 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 960,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 69,00, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 18/04/2018 a 20/04/2018, com a finalidade de responder pela vara criminal, conforme SEI números 17.0.00003392-8, 17.0.000008672-0 e 17.0.000014442-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1165/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08126 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 18/04/2018 a 18/04/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/08117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1166/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08124 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 1.256,50, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,50, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 22/04/2018 a 24/04/2018, com a finalidade de convocação para atuação na 1º Turma Recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1167/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08117 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 18/04/2018 a 18/04/2018, com a finalidade de manutenção no cabeamento, conforme SEI nº 18.0.000008213-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1168/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08120 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Thiago Ferreira Araújo, Matrícula 990549**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantina-TO para Rio Sono-TO, no período de 28/04/2018 a 29/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000448-47.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1169/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08116 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Dilea Gomes de Lima, Matrícula 990504**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 23/04/2018 a 23/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001587-58.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**



**Diretor Geral****PORTARIA DIÁRIAS Nº 1170/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08115 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Raquel Santana Cardoso**, Matrícula 990018, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 28/04/2018 a 28/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000450-38.2017.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1171/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08113 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Clicia Maria Alves Pereira**, Matrícula 990508, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Araguatins-TO, no período de 27/04/2018 a 27/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003506-91.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1172/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08112 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Daiane Cristina Rosa de Souza**, Matrícula 990310, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Goianorte-TO, no período de 23/04/2018 a 23/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001779-76.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1173/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08111 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Alyni Pinheiro Brito**, Matrícula 990206, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Guarai-TO, no período de 23/04/2018 a 23/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001731-20.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1174/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08109 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lucia Mara Rodrigues Paz, Matrícula 990064**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/04/2018 a 23/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001731-20.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1175/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08108 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Esperantina-TO, no período de 27/04/2018 a 27/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002648-60.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1176/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08106 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Viviane Rosa Martins, Matrícula 990294**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 28/04/2018 a 28/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0010422-47.2017.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1177/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08105 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Clicia Maria Alves Pereira, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Esperantina-TO, no período de 23/04/2018 a 23/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002648-60.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1178/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04763 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 216,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 60,00, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Lajeado-TO, no período de 18/12/2017 a 18/12/2017, com a finalidade de realizar a vistoria mensal na cadeia pública de lajeado conforme determina o CNJ, em virtude de substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1179/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04762 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 188,72, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 32,25, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Tocantinia-TO, no período de 14/12/2017 a 14/12/2017, com a finalidade de realizar audiências na comarca de tocantínia em virtude de substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1180/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04761 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 208,22, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 51,75, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barroândia-TO, no período de 13/12/2017 a 13/12/2017, com a finalidade de fazer vistoria mensal na cadeia pública de barrolândia conforme determina o CNJ.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barroândia-TO, no período de 13/12/2017 a 13/12/2017, com a finalidade de fazer vistoria mensal na cadeia pública de barrolândia conforme determina o CNJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1181/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04759 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 556,21, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 32,25, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Tocantinia-TO, no período de 06/12/2017 a 07/12/2017, com a finalidade de realizar reunião com servidores e audiências criminais, em virtude de substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral****PORTARIA DIÁRIAS Nº 1182/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04758 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 556,21, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 32,25, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Tocantina-TO, no período de 23/11/2017 a 24/11/2017, com a finalidade de realizar reunião com servidores, audiências e fazer a vistoria mensal na cadeia pública de Lajeado, em virtude de substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1183/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04807 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352444**, o valor de R\$ 277,97, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 121,50, por seu deslocamento de Almas-TO para Natividade-TO, no período de 04/12/2017 a 04/12/2017, com a finalidade de para assinar documentos, tipo: Termos, Alvarás e fazer uma breve fiscalização administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1184/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04808 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352444**, o valor de R\$ 645,46, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 121,50, por seu deslocamento de Almas-TO para Natividade-TO, no período de 18/12/2017 a 19/12/2017, com a finalidade de para realizar audiências de réus presos, bem como realizar despachos e etc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1185/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04760 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 985,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 93,75, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 29/11/2017 a 01/12/2017, com a finalidade de participar do curso formação de formadores na sede da ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000034628-4

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 26/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 118/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00660

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** MJ Comercial Ltda - ME

**CNPJ:** 21.348.472/0001-00

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de gêneros alimentícios (Leite em pó desnatado: Com 0% de gordura, embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/S I F/DI POA e carimbo de inspeção do SIF. Embalagem 300 g. Marca: Itambé – Qtd. 3750 und), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** 40.087,50 (Quarenta mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 07

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 11 de abril de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000005553-7

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 09/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 27/2018

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00718

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Farma Top Medicamentos - EIRELI.

**CNPJ:** 14.080.830/0001-80.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de medicamentos (Cloridrato de Fexofenadina: Dosagem: 60 MG. Embalagem: Caixa com 10 (dez) comprimidos. Marca: Sanofi – Qtd. 08 cx. Gel de Arnica: Gel de arnica massageador, com extratos de arnica, centella asiática e castanha da índia que através da massagem promove frescor e bem estar. Promove ação emoliente e refrescante com um toque macio e agradável. Embalagem: Bisnaga com 200GR. Marca: Farmax – Qtd. 70 bisnaga. Paracetamol + Fosfato de Codeína: Dosagem: 500MG+30MG Embalagem: Caixa com 24 (vinte e quatro) comprimidos. Marca: Eurofarma – Qtd. 4 cx ), para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.202,68 (Hum mil e duzentos e dois reais e sessenta e oito centavos)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4288

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 09

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 16 de abril de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000012054-5.

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 19/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 26 /2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE01741

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** KW Comercial EIRELI ME.

**CNPJ:** 05.351.803/0001-04.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de material promocional (sacola em Nylon 210, na cor azul, com tamanho aproximado de 40cm x 36cm, e fechamento superior com cordão em nylon grosso 5/2 - Qtd. 40) para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida.

**VALOR TOTAL:** R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.  
**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1169.1012  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 19  
**Fonte de Recursos:** 0100  
**DATA DA EMISSÃO:** 10 de abril de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000015385-0  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 007/2017  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 39/2018  
**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00391  
**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.  
**CONTRATADA:** Tri-Signal Indústria e Comércio de Móveis - Ltda.  
**CNPJ:** 14.662.505/0001-26.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de quadro de fórmica branca (Quadro de sala de aula de lâmina de fórmica branca Material: Lâmina melamínica quadriculada (espessura 3mm). Sistema de fixação: a lâmina deverá ser colada no suporte de madeira. O suporte de madeira deverá ser parafusado na parede. Formato côncavo. Medidas: Profundidade 20 cm. Medindo 3,10 X 1,40m. Modelo; Especial Marca: Rivera), para instalação na sala de aula do Centro de Educação Infantil Nícolas Quagliariello Vêncio.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.477,00 (Um mil quatrocentos e setenta e sete reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.  
**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065  
**Natureza de Despesa:** 44.90.52 - **Subitem:** 42  
**Fonte de Recursos:** 0240  
**DATA DA EMISSÃO:** 27 de março de 2018.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 798/2018, de 19 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MILENA TORRES COELHO**, matrícula nº 352076, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 17/04 a 01/05/2018, **a partir de 17/04/2018 até 01/05/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 21/01/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
 Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 66/2018**

**PROCESSO 18.0.000009493-1**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADA:** Ellis Fúlvia Rodrigues Fernandes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 67/2018**

**PROCESSO 18.0.00009454-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maria José Alves de Miranda Menegon

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Peixe, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2018**

**PROCESSO 18.0.00009318-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maria José dos Santos Silva??

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2018**

**PROCESSO 18.0.00009350-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Lucilene Pereira de Farias

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 53/2018**

**PROCESSO 18.0.00008989-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Vinícius Miranda Curado

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**  
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

OUVIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)